



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 19/11/2024 17:09:13.977 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 3762/2019
PRL n.1

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.762, DE 2019

Regulamenta a profissão de
Biotecnologista.

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.762, de 2019, de autoria do Deputado André Figueiredo, tem por objetivo regulamentar a profissão de Biotecnologista no Brasil. A proposta define a Biotecnologia, estabelece os requisitos para o exercício da profissão e enumera as atividades específicas que podem ser desempenhadas pelos Biotecnologistas.

O autor justifica a proposta afirmando que se faz necessária a correta utilização dos recursos biológicos em consonância com princípios da bioética e da biossegurança para preservar a saúde humana e a qualidade ambiental. Neste cenário, é essencial *“que o biotecnologista tenha sua profissão regulamentada e fortalecida, possibilitando maior inclusão destes profissionais no setor produtivo”*.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD) e não possui apensos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Saúde, em 18/12/2023, tive a honra de relatar a matéria e o parecer foi pela aprovação, ratificado pela decisão pela aprovação da Comissão em 20/12/2023.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A regulamentação de profissões é uma medida de grande importância para assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados à sociedade. Ela se faz indispensável quando a atividade pode expor a sociedade à riscos ligados à segurança ou à saúde. É o caso da biotecnologia.

A biotecnologia é área de alta complexidade que envolve a manipulação de organismos vivos e sistemas biológicos para desenvolver produtos e processos inovadores. A regulamentação dessa atividade é essencial, principalmente por questões de segurança e saúde, tanto para os profissionais envolvidos quanto para a sociedade em geral.

Do ponto de vista da segurança, é importante frisar que a biotecnologia frequentemente lida com organismos geneticamente modificados (OGMs). A ausência de regulamentação pode levar a práticas inseguras, com riscos potenciais de liberação acidental de OGMs no meio ambiente, o que pode causar impactos ecológicos imprevistos.

A manipulação de patógenos e substâncias biológicas potencialmente perigosas requer procedimentos rigorosos de biossegurança. A regulamentação garante que os laboratórios e as empresas sigam protocolos estritos para evitar contaminações e acidentes e é indispensável que os profissionais sejam qualificados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Profissionais qualificados asseguram que a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e tratamentos sejam conduzidos de maneira segura e eficiente, facilitando respostas rápidas e coordenadas em crises sanitárias.

Cremos que a regulamentação da profissão de Biotecnologista é imperativa para proteger a segurança dos profissionais e da população em geral, bem como para assegurar a saúde pública.

A proposta em análise define de maneira clara e abrangente o campo de atuação dos Biotecnologistas, englobando atividades desde a pesquisa científica até a aplicação industrial e ambiental.

Os requisitos para o exercício profissional são adequados. Exigir diploma em curso superior de Biotecnologia garante que os profissionais tenham a formação adequada para desempenhar suas funções com competência e segurança.

Além disso, o projeto assegura que profissionais que já atuam na área, mesmo sem a formação específica, possam continuar a exercer a profissão mediante comprovação de experiência, o que é justo e reconhece a prática profissional.

Assim, sobre a ótica do trabalho, matéria afeta à presente Comissão Temática, também somos favoráveis ao Projeto de Lei proposto pelo Exmo. Deputado André Figueiredo.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.762, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2024-8711

